VEREADOR
REGINALDO RORIZ
A força da nova política

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 48
DATA: 18/03/2020
HORA: 11:43

Projeto de lei nº 45/2020

Institui o Programa de Espaço Infantil Noturno - Atendimento à Primeira Infância no âmbito do Município de Muriaé

O prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Espaço Infantil Noturno, em atenção à primeira infância no Município de Muriaé, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Este Programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º - O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º - O espaço infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer às crianças, participantes do programa, vagas em creche e pré-escola.

§ 2º O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º - Compreende-se como espaço infantil noturno:

I - todo espaço da Rede Municipal de Ensino utilizado para aplicação do Programa de Espaço Infantil Noturno, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - que seja de caráter gratuito, universal e laico;

III - que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais, formais ou informais, ou acadêmicas, comprovadas no horário noturno;

IV - que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V - que disponham de equipe multiprofissional concursada ou designada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

VI - que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º - O Programa de Espaço Infantil Noturno tem por princípios:

I - o respeito às diversas organizações familiares;

II - proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - a não discriminação por raça, sexo ou declaração religiosa;

IV - atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V - a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

VI - a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º - São objetivos do Programa:

I - atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

II - atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

III - ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa e de acordo com a demanda de cada Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 9º - O Programa contemplará as seguintes ações:

I - atuação dos profissionais com formação em educação infantil composto por professores e profissionais de apoio da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público específico, designação, ou os já pertencentes à rede municipal de educação que manifestem expressamente o interesse de pertencer ao quadro do espaço público infantil noturno;

II - interação com o Programa Saúde da Família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

III - elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV - monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10º - O disposto nesta Lei será afixado nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de março de 2020.

REGINALDO RORIZ
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram os direitos da criança e do adolescente como prioridade absoluta das políticas públicas do Brasil. Em 8 de março de 2016, é assinada a Lei 13.257, que dispõe sobre a especificidade no estabelecimento das políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância. Esta Lei ressalta onze áreas prioritárias para as políticas públicas no atendimento das crianças de até 72 meses de vida, portanto 2.190 dias de cuidado, educação, proteção e promoção de seu desenvolvimento integral.

Além de considerar a fundamental importância do marco legal descrito acima, é imprescindível fazermos uma análise local da oferta de vagas noturnas para Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos superiores e técnicos presentes no município, e a grande quantidade de empregos noturnos em Muriaé, o que acentua ainda mais a necessidade de cuidados na primeira infância em famílias de pais que trabalham ou estudam à noite.

A necessidade de cuidados na primeira infância e de apoio do estado nesses casos é ainda mais eminente quando falamos de mães solteiras. Quantas mães deixam de estudar, de se aperfeiçoar ou até mesmo recusam um trabalho em função da falta de suporte para o cuidado dos filhos, especialmente na primeira infância.

Muriaé tem uma grande rede de ensino, com diversos cursos noturnos. Centenas de vagas de emprego à noite: técnicos de enfermagem, enfermeiros, vigilantes, recepcionistas de hospitais, entre tantos outros que acabam gerando demanda por esse tipo de Espaço Infantil Noturno.

Oferecer um espaço adequado a essas crianças, mesmo que apenas àquelas comprovadamente de baixa renda, significa evitar que elas fiquem em ambientes de vulnerabilidade social por um necessidade dos pais. Mesmo que pedagogicamente o período noturno não seja o mais adequado para o desenvolvimento da primeira infância, é certo que o cuidado e o zelo por este público fará toda a diferença no seu desenvolvimento.

Por todo o exposto e pela importância de darmos o suporte necessário de desenvolvimento dessas crianças e de seus pais, rogo a cuidadosa apreciação desta casa e a aprovação deste zeloso projeto, que não tenho dúvida, será um grande divisor de águas na vida de dezenas de famílias muriaeenses.